PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Projeto de Lei nº 15/95

Súmula- Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do corrente exercício, aprovado pela Lei nº 1.025/94 de 25-11-94, um Crédito Especial no valor de R$-180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), destinados ao atendimento das Despesas conforme discriminação abaixo:

0800 - DEPARTº MUN.EDUCAÇÃO,CULTURA E TURISMO
0801 - SERVIÇO DE ENSINO REGULAR
0801.08420211.20 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - Inversões Financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis....180.000,00

Art.2º- Para dar cobertura ao crédito realizado no Artigo anterior, será cancelada a seguinte dotação do orçamento vigente:

1100 - DEPARTº MUN.SERV.URBANOS E OBRAS
1101 - SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA
1101.10600211.08 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0 - Inversões financeiras
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis....180.000,00

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07-07-95, revoga - das às disposições em contrário.

Cambará-Pr, em 13 de julho de 1.995.

ÀS COMISSÕES
Em 07/08/1995
Presidente

DR.VALTER BRAZ MARINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-1166 - FAX: (043) 732-1388 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

JUSTIFICATIVA

Sobre o Projeto de Lei nº15/95 de 13/07/95, informamos de tratar-se de solicitação para remanejamento de Verbas do Departamento de Serviço Urbanos e Obras, tendo em vista que o bem a ser adquirido pela Prefeitura Municipal, pertence ao Setor de Educação, Cultura e Turismo do munic~~i~~pio, não existindo dotação para Empenho de Despesas da mesma.

É a informação.

Cambará-Pr, 13 de julho de 1.995

Dr.Valter Braz Marinho

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PROJETO DE LEI 15/95

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: AUTORIZAÇÃO P/ ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

RELATOR: VER. JOSÉ CLEBER CARULLA

COMISSÕES: FINANÇAS E ORÇAMENTOS/JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata o projeto sobre abertura de crédito especial, destinado a atendimento de despesa do setor educacional.

Conquanto o Poder Executivo tenha convocado reunião extraordinária, solicitando rápida decisão, algumas considerações preliminares devem ser suscitadas, senão vejamos:

1) - É possivel a abertura do crédito especial, amparada em legislação vigente, especialmente nos artigos 41, inciso II, 42 e seguintes do título V, da Lei 4.320/64; 167, incisos e parágrafos da Constituição Federal e 126, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

2) - Contudo, a justificativa ao Projeto não é suficientemente clara para ensejar a rápida decisão solicitada, porque:

a) - Não menciona qual o bem a ser adquirido pelo Município, o que não se pode conceber. Por outro lado, consequentemente, não se conhece ou não se tem notícia oficial ou oficiosa da destinação específica do prédio que se pretende adquirir, impossibilitando formar-se convicção a respeito;

b) - A justificativa menciona que o bem ainda será adquirido. Entretanto, o artigo 3o. Do projeto em questão dá efeito retroativo a 07/07/95, o que não se coaduna com a justificativa apresenta-

14/08/95.

da, de que o bem ainda será adquirido.

3) - É de se asseverar, que se ao Poder Legislativo cabe autorizar ou não a abertura do crédito especial pretendido, nada mais lógico e sensato de que a sua destinação seja conhecida, a exemplo do orçamento/programa de trabalho anual.

4) - Porisso, reunidas, as Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação, entendem que é nescessário formular as indagações a respeito da contradição entre justificativa e projeto e ainda sobre a sua destinação específica e até mesmo se o bem já foi adquirido pelo Município.

Concordam, entretanto, os membros que assinam o presente, representando ambas as comissões, em não emitir parecer contrário a aprovação do projeto sem não antes obter as informações perquiridas, aliás, medida que culminaria com o arquivamento do mesmo.

Destarte, o espírito público está a nortear a devida decisão a respeito, pautando pela defesa dos interesses da comunidade.

Isto posto requerem finalmente à Presidência da Egrégia Câmara, com a possível brevidade, oficiar ao chefe do Poder Executivo acerca das indagações formuladas no ítem 4 deste parecer.

Sala das Comissões Permanentes, em 14/08/95.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Caculla

Rubens Scopard

RUBENS SCOPARO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Caculla. JOSÉ CLEBER CARULLA

OSMAR M. DA SILVA